

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**Aviso n.º 24433/2010**

Faz-se público que, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere, reunida em sessão ordinária aos 24 de Setembro de 2010, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, de 08 de Julho de 2010, o modelo de estrutura mista, composto por:

- 1 — O limite máximo de 3 Unidades Orgânicas Flexíveis;
- 2 — O limite máximo de 2 Equipas Multidisciplinares;
- 3 — O limite máximo de 1 Equipa de Projecto.

Município de Ferreira do Zêzere, 11 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

203956343

Regulamento n.º 859/2010**Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil****Preâmbulo**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Protecção Civil Municipal. Este diploma impôs aos Municípios a criação do respectivo Serviço Municipal de Protecção Civil, conforme o artigo 9.º, alínea 1, e cujas competências constam do artigo 10.º, de que se destaca, das várias alíneas existentes, que aos Serviços Municipais de Protecção Civil cabe desenvolver actividades de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública, tendentes a prevenir riscos colectivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram.

Os Serviços Municipais de Protecção Civil têm como objectivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das actividades a desenvolver nos domínios da Protecção Civil.

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à Protecção Civil ao nível do bem-estar das populações, o Município de Ferreira do Zêzere, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação do Serviço Municipal de Protecção Civil, depois de ter criado o Gabinete Técnico Florestal (GTF), procede à alteração do Regulamento Municipal de Protecção Civil, aprovado em 2002 e publicado do *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Setembro de 2002, de forma a definir as competências do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) e do Comandante Operacional Municipal (COM), nos termos da legislação em vigor. Incluem-se ainda as principais referências legais em matéria de Protecção Civil Municipal no referente ao Presidente da Câmara Municipal, Comissão Municipal de Protecção Civil e Comandante Operacional Municipal.

CAPÍTULO I**Parte geral****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 35.º e 40.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho; da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro; da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil no Município de Ferreira do Zêzere, de modo complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro;

Artigo 3.º**Agentes de Protecção Civil**

1 — Na área do Município de Ferreira do Zêzere encontram-se os seguintes agentes de protecção civil, conforme o previsto no artigo 46.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho:

- a*) O Corpo de Bombeiros de Ferreira do Zêzere;

- b*) A Guarda Nacional Republicana;
- c*) As Forças Armadas;
- d*) A Autoridade Aeronáutica;
- e*) O Instituto Nacional de Emergência médica e demais serviços de saúde;
- f*) As equipas de sapadores florestais existentes no concelho;

2 — Impende especial dever de cooperação com os agentes de protecção civil mencionados no número anterior sobre as seguintes entidades:

- a*) Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ferreira do Zêzere;
- b*) Serviços de segurança presentes na área do município;
- c*) Instituto Nacional de Medicina Legal;
- d*) Instituições de Segurança Social;
- e*) Instituições de Solidariedade social do concelho de Ferreira do Zêzere;
- f*) Organismos responsáveis pelas florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente.

3 — Os agentes e instituições referidos no presente artigo, e sem prejuízo das suas estruturas de direcção, comando e chefia, articulam-se operacionalmente nos termos do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS), publicado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho. Observam ainda o previsto na DON — Directiva Operacional Nacional 1/2009 (DIOPS) da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Artigo 4.º**Âmbito**

1 — A Protecção Civil no Município de Ferreira do Zêzere compreende as actividades desenvolvidas pela Autarquia local e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram;

2 — O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) de Ferreira do Zêzere é uma organização cuja estrutura tem em vista a coordenação e execução de acções no âmbito da Protecção Civil ao nível Municipal, colaborando com as estruturas distritais e nacionais.

3 — Todos os serviços da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere têm um especial dever de colaboração e cooperação com o Serviço Municipal de Protecção Civil.

Artigo 5.º**Princípios da protecção civil municipal**

Sem prejuízo do disposto na lei, a Protecção Civil no Município de Ferreira do Zêzere, na sua actividade, é orientada pelos seguintes princípios:

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Protecção Civil, sem prejuízo da segurança e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflituantes;

b) O princípio da prevenção, por força do qual, no território Municipal, os riscos colectivos de acidente grave ou catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adoptadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe, inerente a cada actividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Protecção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objectivos da Protecção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Protecção Civil Municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Protecção Civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

f) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de articular a política Municipal de Protecção Civil com a política Nacional, Distrital e Regional;

g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes actuem, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional;

h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Protecção Civil,